



07. 2678-28/08/09
5Scomedro
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Vereador PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI
vereadorjosepochapski@camaracm.com.br
http://profjosepochapski.blogspot.com/

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO -ind52-

Protocolo Nº 2304/09

Campo Mourão, 19/08/09 Horas 17:26

Loje
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões 24.08.09

PRESIDENTE

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, respaldados no Art. 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e pela presente, INDICAR ao Senhor **NELSON JOSÉ TURECK – Prefeito do Município**, solicitando que sejam realizadas atividades atinentes ao mês da Terceira Idade, conforme determina a Lei n.º 814, de 3 de setembro de 1993.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de agosto de 2009.


PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº /1993

DE / /1993

LEI Nº 814

De 03 de setembro de 1993

“Institui o mês da Terceira Idade”

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Mês da Terceira Idade”, com calendário comemorativo no mês de outubro, anualmente.

Art. 2º As festividades serão organizadas pelo Centro de Convivência do Idoso com o apoio dos demais órgãos do Poder Executivo.

Art. 3º As comemorações de que trata esta Lei, integrarão o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Campo Mourão. (artigos alterados pela Lei 1750, de 06 de novembro de 2003)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 03 de setembro de 1993

Tauillo Tezelli

Prefeito Municipal em Exercício

Cláudio José Menna Barreto Gomes

Secretário de Coordenação Geral

Ademar Kenhiti Issi
Procurador Geral

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Secretário da Administração

José Eugênio Maciel
Secretário da Educação e Cultura



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de Agosto de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

9
2304